

Contrato nº SASC_17/2020

Aquisição de Bens e Serviços de Jardinagem para o município de Sernancelhe – Lote 1

N.º Cabimento: 1093/2020, 29 de outubro de 2020

N.º Compromisso: 4527/2020, de 17 de novembro de 2020

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, é assinado o presente contrato em que são outorgantes o **Município de Sernancelhe e José Luís Coutinho Sousa Unipessoal Lda.**, abaixo identificados:

Município de Sernancelhe, com sede na Avenida Dr. Oliveira Serrão Sernancelhe 3640-240 Sernancelhe, pessoa coletiva n.º 506 852 032, representado neste ato por Armando Manuel Aguiar Mateus, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Sernancelhe, com poderes para o ato, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

José Luís Coutinho Sousa Unipessoal Lda., com sede na Cruz Vermelha – Cruzamento de Sequeiros, 3570-078 Aguiar da Beira, pessoa coletiva n.º 509 121 276, representada neste ato por José Luís Coutinho de Sousa, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], com o número de identificação fiscal n.º [REDACTED] e morada em Cruzamento de Sequeiros, 3570-017 Aguiar da Beira, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, conforme verificado através da consulta da certidão permanente da empresa com o código de acesso [REDACTED], adiante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É ajustado e reciprocamente aceite um contrato nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto do contrato)

1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de **Aquisição de Bens e Serviços de Jardinagem para o município de Sernancelhe – Lote 1** ao município de Sernancelhe, de acordo com o Anexo I ao presente contrato e com as cláusulas do caderno de encargos, conforme procedimento por Consulta Prévia SASC_17/2020, cuja decisão de contratar foi tomada por despacho do Vereador da Câmara, primeiro outorgante, em 30 de outubro de 2020 e, fundamenta-se nos termos do artigo 20º, nº 1, alínea c) do CCP.
2. O segundo outorgante obriga-se a fornecer ao primeiro outorgante os serviços constantes do Anexo I.

Cláusula 2ª

(Outros documentos do contrato)

1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Convite e Caderno de Encargos, emitido pelo primeiro outorgante, relativo ao procedimento por Consulta Prévia SASC_17/2020 - Aquisição de Bens e Serviços de Jardinagem para o município de Sernancelhe – Lote 1;
- b) Proposta do segundo outorgante, de 04 de novembro de 2020.

Cláusula 3ª

(Local prestação dos serviços)

O fornecimento dos bens e serviços objeto do presente contrato será realizado no concelho de Sernancelhe.

Cláusula 4ª

(Início e Duração do Contrato)

O presente contrato vigora desde a notificação de decisão de adjudicação até atingir o tempo total do contrato 36 (tinta e seis) meses máximo permitido por lei, de acordo com o disposto nos termos do artigo 48º, 451.º e 440.º do CCP.

Cláusula 5ª

(Preços unitários)

Os preços unitários a praticar são os constantes da proposta do segundo outorgante e descritos no Anexo I do presente contrato, aos quais acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor e manter-se-ão inalterados durante a vigência do contrato.

Cláusula 6ª

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. O encargo total do presente contrato é de **29.600,00 € (vinte e nove mil e seiscentos euros)**, respeitando o correspondente ao preço contratual unitário de cada bem/serviço descrito no Anexo I, valores acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2. Para efeitos de conferência e faturação o segundo outorgante obriga-se a enviar a fatura referente à prestação de serviços conforme o Anexo I, para o seguinte endereço:

Município de Sernancelhe

Divisão Administrativa e Financeira

Avenida Dr. Oliveira Serrão Sernancelhe

3640-240 Sernancelhe

3. Os pagamentos devidos pelo primeiro outorgante serão efetuados no prazo de 10 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo segundo outorgante não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens/serviços a fornecer/prestar.
6. Em caso de incumprimento dos prazos de pagamento por parte do primeiro outorgante, o segundo outorgante tem o direito de exigir ao primeiro outorgante o pagamento dos juros de mora, à taxa legal em vigor, nos termos da lei geral.

Cláusula 7ª

(Quantidades estimadas)

1. O tipo de serviço estimado no Anexo I do presente contrato, são meras estimativas, podendo as mesmas serem alteradas em função das necessidades do município de Sernancelhe.
2. Das variações decorrentes do ponto anterior não poderá resultar um valor de consumo superior ao preço contratual estipulado na cláusula 6ª.
3. O primeiro outorgante, não se responsabiliza pelo pagamento de bens/serviços que não sejam justificados.

Cláusula 8ª

(Compromisso e classificação orçamental)

1. O compromisso atribuído ao presente contrato é o 4527.
2. Nos termos do artigo 96º nº1 alínea h) do Código dos Contratos Públicos, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, incide sobre as rubricas
 - 02.01.21 – Outros Bens
 - 02.02.25 – Outros Serviços
 - 02.01.02.99 – Outros Combustíveis e lubrificantes
 - 02.01.04 – Limpeza e higiene

Cláusula 9ª

(Caução)

Não será exigida caução para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, de acordo com o disposto no nº 2, alínea a) do artigo 88º do CCP, reservando-se, no entanto, o direito de, se assim o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor total do contrato, de acordo com a constante do nº 3 do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

(Obrigações do segundo outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, o segundo outorgante obriga-se a:

- 1.1. Entregar e prestar ao primeiro outorgante os bens/serviços objeto do contrato, de acordo com os apresentados na sua proposta;
- 1.2. Entregar os bens e prestar os serviços objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados e para os fins a que se destinam;
- 1.3. Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam, no momento em que os bens lhes são entregues;
- 1.4. Comunicar qualquer situação de impossibilidade temporária de fornecimento, impossibilidade legal de fornecimento, substituição de artigos ou descontinuidade definitiva de artigos;
- 1.5. Não alterar os preços dos artigos adjudicados, durante o período contratual.

Cláusula 11ª

(Outros encargos)

Todas as despesas derivadas da prestação de caução e/ou celebração de contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 12ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13ª

(Penalidades)

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato/proposta adjudicada e por causa imputável ao segundo outorgante poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula $P = V \cdot A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalidade, V igual ao valor do contrato do fornecimento em atraso e A é o número de dias em atraso.
2. O primeiro outorgante poderá em caso de necessidade adquirir a outros fornecedores os serviços ou bens em falta, ficando a diferença de preço, se o houver, a cargo do segundo outorgante.
3. Se o segundo outorgante não cumprir as condições contratuais poderá ser rescindido o contrato, se o houver, com perda da caução (se houver).

Cláusula 14ª

(Prevalência)

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Cláusula 15ª

(Resolução do contrato)

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo primeiro outorgante ou pelo segundo outorgante nos termos do presente contrato.
2. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 16ª

(Resolução por iniciativa do primeiro outorgante)

1. O primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato em caso de incumprimento pelo segundo outorgante dos deveres e obrigações que lhe são cometidas pelo contrato, e, ainda, no caso de:
 - a) Incapacidade do segundo outorgante para assegurar o fornecimento dos bens;
 - b) Dissolução, falência ou extinção do segundo outorgante.
2. O primeiro outorgante poderá decidir pela resolução do contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo outorgante, se verifique o incumprimento dos deveres contratuais que ponha em causa o normal funcionamento dos Serviços de Aprovisionamento.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias.
4. A resolução do contrato determinará a perda da caução prestada, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nos termos da Lei Geral.

Cláusula 17ª

(Resolução por iniciativa do segundo outorgante)

1. O segundo outorgante poderá exercer o direito à resolução do contrato nos casos previstos no Caderno de Encargos ou na Lei.
2. A decisão de resolução terá de ser fundamentada e deverá ser notificada ao primeiro outorgante com a antecedência mínima de 120 dias, por forma a não afetar o funcionamento dos Serviços do município de Sernancelhe, sendo que a execução do contrato apenas cessará findo esse prazo.
3. O segundo outorgante poderá desistir da resolução do contrato, atendidas as justificações apresentadas pelo primeiro outorgante, ou cumpridas as respetivas obrigações.

Cláusula 18ª

(Produção de efeitos)

1. A resolução do contrato, por qualquer das partes, só produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação e sem prejuízo do disposto no número dois da cláusula anterior.
2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações da responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.

Cláusula 19ª

(Gestor do contrato)

O gestor do contrato em nome do primeiro outorgante, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do presente contrato é Jaime Manuel Oliveira Ferreira, nomeado pelo vereador da câmara do município de Sernancelhe em 30 de outubro de 2020.

Cláusula 20ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto), que integra o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª

(Foro competente)

Para todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, foro esse que os Contraentes escolhem com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

(Disposições Finais)

1. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Sr. Vereador da Câmara de Sernancelhe, em 18 de novembro de 2020.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Vereador da Câmara de Sernancelhe, em 18 de novembro de 2020 e notificada ao segundo outorgante através da plataforma eletrónica Acingov em 18 de novembro de 2020, tendo sido aceite pelo mesmo, no 19 de novembro de 2020, pela mesma via.

Pelo primeiro e segundo outorgante foi declarado que aceitam o presente contrato, celebrado em duplicado, em todas as suas cláusulas, condições e obrigações dele decorrentes.

Depois de lido e ratificado, as partes comprometem-se a cumprir este contrato segundo os ditames da boa-fé, e vão assinar.

Sernancelhe, 23 de novembro de 2020.

Município de Sernancelhe

(O Primeiro Outorgante)

Assinado por: **ARMANDO MANUEL AGUIAR MATEUS**
Num. de Identificação: BI099759039
Data: 2020.11.23 09:28:13+00'00'



Armando Manuel Aguiar Mateus
Vereador da Câmara Municipal de Sernancelhe

Agro Portugal - José Luís Coutinho Sousa Unipessoal Lda.

(O Segundo Outorgante)

JOSÉ LUÍS COUTINHO DE SOUSA
Assinado de forma digital por JOSÉ LUÍS COUTINHO DE SOUSA
Dados: 2020.11.23 10:11:10 Z

José Luís Coutinho de Sousa
Representante Legal

Anexo I

Artigo	Descrição do Artigo	Unid.	Preço Máximo Unl.	Preço Proposto Unl.	Preço Base (Sem IVA)
1	Arbustos				29 600,00 €
1.1	Juniperus horizontalis (Mix 40/60)	un.	5,00 €	5,00 €	
1.2	Berberis (Mix 40/60)	un.	4,25 €	4,25 €	
1.3	Nandinas	un.	4,00 €	4,00 €	
1.4	Photenia v. 3l	un.	4,00 €	3,80 €	
1.5	Lavandula angustifolia v. 2,5l	un.	2,90 €	2,90 €	
1.6	Rosmarinus rastejante v. 2,5l	un.	2,90 €	2,90 €	
1.7	Daphne v. 10,5l	un.	2,90 €	2,90 €	
1.8	Hebe spp v. 3l	un.	3,80 €	3,80 €	
1.9	Ilex v. 5l	un.	6,10 €	6,10 €	
1.10	Deutzia v. 10,5l	un.	3,10 €	2,90 €	
1.11	Outros arbustos a adquirir de acordo com as necessidades e aos preços estipulados no mercado				
2	Árvores				
2.1	Tílias 12/14 v. 50l	un.	75,00 €	73,00 €	
2.2	Prunus pissardi v. 50l	un.	95,00 €	93,00 €	
2.3	Quercus rubra v. 30l	un.	55,00 €	52,00 €	
2.4	Ilex v. 3l	un.	3,50 €	3,50 €	
2.5	Thuja emerald v. 60l	un.	65,00 €	63,00 €	
2.6	Outras árvores a adquirir de acordo com as necessidades e aos preços estipulados no mercado				
3	Produtos fitofarmacêuticos e outros				
3.1	AdBlue (10 litros)	un.	14,50 €	11,85 €	
3.2	AdBlue (25 litros)	un.	23,00 €	22,68 €	
3.3	Hipoclorito (20 litros)	un.	12,00 €	15,65 €	
3.4	Soda cáustica líquida (25 litros 33%)	un.	33,00 €	27,15 €	
3.5	Outros produtos a adquirir de acordo com as necessidades e aos preços estipulados no mercado				
4	Serviços de jardinagem				
4.1	Serviço de poda	€/hora	9,50 €	8,50 €	
4.2	Serviço de tratamento de jardim	€/hora	9,00 €	8,50 €	
4.3	Outros serviços de jardinagem a adquirir de acordo com as necessidades e aos preços estipulados no mercado				
5	Outros bens/produtos de jardinagem				
5.1	Aspersor c/ Flow stop rain bird 5004 plus ou equivalente	un.	12,50 €	12,50 €	
5.2	Aspersor s/ Flow stop rain bird 5004E ou equivalente	un.	9,00 €	9,00 €	
5.3	Aspersor 0-360º 4 pol. Reg.90006	un.	5,50 €	5,50 €	
5.4	Pulverizador uni-spray c/ bico rain bird ou equivalente	un.	2,20 €	2,20 €	
5.5	Tela anti-relva	metro	0,60 €	0,60 €	
5.6	Matéria orgânica (70 l.)				
5.7	Nutrimais pulverulento (70 l.)	un.	3,50 €	3,50 €	
5.8	Substratos matéria orgânica de cavalo (70 l.)	un.	5,00 €	4,34 €	
5.9	Outros produtos/equipamentos de manutenção de relvados a adquirir de acordo com as necessidades e aos preços estipulados no mercado		14,30 €	14,30 €	